LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a redação de dispositivos das Leis Complementares nºs. 41 e 44, de 24/02/2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As Leis Complementares nºs. 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, ficam acrescidas do Anexo *"III"* e *"II"*, respectivamente, com a redação dada ao Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo *"110"* e o artigo *"133"* da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, e o artigo *"139"* da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigerem com a seguinte redação:

"Art. 110. Os agentes públicos que cumprirem carga horária diferenciada, em regime de escala de revezamento, estipulada em consonância com as atividades desenvolvidas pelas unidades da estrutura administrativa municipal, terão direito ao pagamento de:

I - dia dobrado;

II - intervalo intrajornada;

III - diferença entre jornadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se regime de escala de revezamento, a escala com qualquer número de horas, de acordo com o art. 21 deste Estatuto."

"Art. 133. Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença por motivo de doença de pessoa da família, desde que ascendente ou descendente ou cônjuge ou companheiro e, em outros casos, desde que fique comprovado que a pessoa que necessita de amparo, conste em seu assentamento funcional, devidamente caracterizado o parentesco ou dependência econômica comprovada pela Declaração de Imposto de Renda ou outro documento comprobatório mediante ratificação através da homologação do atestado médico.

§ 1º. A licença prevista no inciso I do art. 132 será precedida de atestado médico, que deverá ser devidamente homologado, e comprovação de parentesco de 1º grau em linha reta (ascendentes e/ou descendentes), aqui incluídos o cônjuge ou companheiro (a), sendo remunerada no período de 60 (sessenta) dias, limitados ao ano civil. Após este período, poderá haver licença sem remuneração.

§ 2º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do servidor por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante atestado médico devidamente homologado.".

"Art. 139. Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença por motivo de doença de pessoa da família, desde que ascendente ou descendente ou cônjuge em sentido amplo ou companheiro e, em outros casos, desde que fique comprovado que a pessoa que necessita de amparo, conste em seu assentamento funcional, devidamente caracterizado o parentesco ou dependência econômica comprovada pela Declaração de Imposto de Renda ou outro documento comprobatório mediante ratificação através da homologação do atestado médico.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do servidor por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante atestado médico devidamente homologado.

§ 3º. Excedendo o prazo mencionado no parágrafo anterior, a licença poderá ser concedida, sem remuneração, por até 01 (um) ano, se não houver grave prejuízo para o serviço público.".

Art. 3º Os artigos *"138"* e *"139"* da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações e os artigos *"144"* e *"145"* da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 138. Fica assegurado nos termos desta Lei, o direito à percepção da licença-prêmio para os servidores efetivados nos concursos públicos realizados até a data de aprovação deste Estatuto e ainda aqueles previstos no § 2º deste artigo.

§1º. Dentre os servidores mencionados no 'caput' deste artigo estão incluídos os que se encontram em estágio probatório e os celetistas concursados que migraram para o regime estatutário, considerando que ingressaram no serviço público na vigência da legislação revogada por esta lei, garantindo-se o pagamento atual e os futuros períodos aquisitivos até o final da carreira.

§2º. Fica assegurado também o direito à percepção da licença-prêmio aos servidores que ingressaram após a aprovação do Estatuto, sendo que, para aqueles que entraram em exercício até Novembro/2015, o período aquisitivo do benefício contar-se-á partir de 01/01/2017.".

"Art. 139. Após cada 05 (cinco) anos de exercício, o servidor efetivo, que ingressou na administração municipal por meio de concursos públicos, realizados antes da entrada em vigência deste Estatuto e demais conforme § 2º do Art. 138, farão jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do seu cargo efetivo, vedada sua averbação para fins de contagem de tempo em dobro para a aposentadoria.

§ 1º. A licença-prêmio será concedida mediante solicitação do servidor, disponibilidade financeira e administrativa do órgão municipal.

§ 2º. Para que haja a conversão da licença-prêmio em espécie o servidor deverá comprovar que a concessão da mesma foi indeferida pelo ente competente, ou ainda nos casos em que for concedida aposentadoria por invalidez ao servidor efetivo.

§ 3º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) períodos iguais."

"Art. 144. Fica assegurado, nos termos desta Lei, o direito à percepção da licença-prêmio para os servidores efetivados nos concursos públicos realizados até a data de aprovação deste Estatuto e os servidores que se encontram em estágio probatório e os celetistas concursados que migraram para o regime estatutário.

Parágrafo único: Fica assegurado também o direito à percepção da licença-prêmio aos servidores que ingressaram após a aprovação do Estatuto, sendo que, para aqueles que entraram em exercício até Novembro/2015, o período aquisitivo do benefício contar-se-á partir de 01/01/2017.".

"Art. 145. Após cada 05 (cinco) anos de exercício, o servidor efetivo, que ingressou na administração municipal por meio de concursos públicos realizados antes da entrada em vigência deste Estatuto e demais conforme parágrafo único do Art. 144, farão jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do seu cargo efetivo, admitida sua conversão em espécie, vedada sua averbação para fins de contagem de tempo em dobro para a aposentadoria.

§ 1º. A licença-prêmio será concedida mediante solicitação do servidor, disponibilidade financeira e administrativa do órgão municipal.

§ 2º. Para que haja a conversão da licença-prêmio em espécie o servidor deverá comprovar que a concessão da mesma foi indeferida pelo ente competente, ou ainda nos casos em que for concedida aposentadoria por invalidez ao servidor efetivo.

§ 3º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) períodos iguais.".

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo os efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

À LEI COMPLEMENTAR Nº.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TOTAL DE PONTOS/PESO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	1ª AVALIAÇÃO PERÍODO:		
	Pontos	*Peso*	*Total*
ASSIDUIDADE		*X 2*	
DISCIPLINA		*X 2*	
PONTUALIDADE		*X 2*	
INTERESSE		*X 2*	
OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGULAMENTOS		*X 2*	
RESPONSABILIDADE		*X 2*	
ADAPTAÇÃO		*X 1*	
COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE		*X 1*	
RESPEITO		*X 1*	
CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DE DESENVOLVIMENTO		*X 1*	
PRODUTIVIDADE		*X 1*	
ECONOMIA		*X 1*	
FLEXIBILIDADE		*X 1*	
INICIATIVA		*X 1*	
(*) TOTAL DE PONTOS ..... *(*) Soma dos Pontos, multiplicado pelo peso respectivo em cada um dos critérios de avaliação.*			

1ª. AVALIAÇÃO			
Assinatura - Avaliador	Assinatura - Avaliado *(Ciente)*	Ratificação/ Secretário	Data

5 pontos distribuídos: conceito ótimo, referindo-se a superação das expectativas do cargo / ***4 pontos distribuídos:*** conceito bom, referindo-se a correspondência às expectativas do cargo / ***3 pontos distribuídos:*** conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento / ***2 pontos distribuídos:*** conceito insuficiente, referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento / ***1 ponto distribuído:*** conceito péssimo, referindo-se a apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TOTAL DE PONTOS/PESO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	2ª AVALIAÇÃO PERÍODO:		
	Pontos	*Peso*	*Total*
ASSIDUIDADE		*X 2*	
DISCIPLINA		*X 2*	
PONTUALIDADE		*X 2*	
INTERESSE		*X 2*	
OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGULAMENTOS		*X 2*	
RESPONSABILIDADE		*X 2*	
ADAPTAÇÃO		*X 1*	
COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE		*X 1*	
RESPEITO		*X 1*	
CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DE DESENVOLVIMENTO		*X 1*	
PRODUTIVIDADE		*X 1*	
ECONOMIA		*X 1*	
FLEXIBILIDADE		*X 1*	
INICIATIVA		*X 1*	
(*) TOTAL DE PONTOS ..... *(*) Soma dos Pontos, multiplicado pelo peso respectivo em cada um dos critérios de avaliação.*			

2ª. AVALIAÇÃO			
Assinatura - Avaliador	Assinatura - Avaliado *(Ciente)*	Ratificação/ Secretário	Data

5 pontos distribuídos: conceito ótimo, referindo-se a superação das expectativas do cargo / ***4 pontos distribuídos:*** conceito bom, referindo-se a correspondência às expectativas do cargo / ***3 pontos distribuídos:*** conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento / ***2 pontos distribuídos:*** conceito insuficiente, referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento / ***1 ponto distribuído:*** conceito péssimo, referindo-se a apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO / TOTAL DE PONTOS/PESO	3ª AVALIAÇÃO PERÍODO:		
	Pontos	*Peso*	*Total*
ASSIDUIDADE		*X 2*	
DISCIPLINA		*X 2*	
PONTUALIDADE		*X 2*	
INTERESSE		*X 2*	
OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGULAMENTOS		*X 2*	
RESPONSABILIDADE		*X 2*	
ADAPTAÇÃO		*X 1*	
COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE		*X 1*	
RESPEITO		*X 1*	
CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DE DESENVOLVIMENTO		*X 1*	
PRODUTIVIDADE		*X 1*	
ECONOMIA		*X 1*	
FLEXIBILIDADE		*X 1*	
INICIATIVA		*X 1*	
(*) TOTAL DE PONTOS ..... *(*) Soma dos Pontos, multiplicado pelo peso respectivo em cada um dos critérios de avaliação.*			

3ª AVALIAÇÃO	Assinatura - Avaliador	Assinatura - Avaliado *(Ciente)*	Ratificação/ Secretário	Data

5 pontos distribuídos: conceito ótimo, referindo-se a superação das expectativas do cargo / ***4 pontos distribuídos:*** conceito bom, referindo-se a correspondência às expectativas do cargo / ***3 pontos distribuídos:*** conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento / ***2 pontos distribuídos:*** conceito insuficiente, referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento / ***1 ponto distribuído:*** conceito péssimo, referindo-se a apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.